



PREFEITURA DE MUNCÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.107, DE 16 DE JANEIRO DE 2004
PROJETO DE LEI Nº 02/2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL ÀS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, para fins de promoção do carnaval de rua 2.004, conforme especifica:

- I – Sociedade Recreativa Monções R\$ 10.000,00
- II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Barra R\$ 10.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária::

02 – PODER EXECUTIVO
11 – Diretoria de Esportes e Turismo
278120026.2.028 – Transf. a inst. priv. sem fins lucrativos
3350.00 – Outras despesas correntes..... R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das subvenções autorizadas por esta lei.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE JANEIRO DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 16 DE JANEIRO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR